

**"A LEI MARIA DA PENHA: LIMITAÇÕES E DESAFIOS NA EFETIVIDADE
DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA"**

**"THE MARIA DA PENHA LAW: LIMITATIONS AND CHALLENGES IN THE
EFFECTIVENESS OF PROTECTION FOR WOMEN VICTIMS OF
VIOLENCE"**

Jamilly Rodrigues Gomes

IESC - Faculdade Guarai

E-mail: jamillyrodriguesgomes768@gmail.com

Layra Da Silva Guida

IESC - Faculdade Guarai

E-mail: layraguida@gmail.com

Adriano Carrasco Dos Santos

IESC - Faculdade Guarai

E-mail: adriano.carrasco@ssp.to.gov.br

RESUMO

A principal finalidade do presente artigo científico é informar e conscientizar vítimas e a sociedade em si com o intuito de reduzir a violência doméstica sendo crucial para empoderar as vítimas e para mobilizar a sociedade na luta contra esse problema. O artigo busca fornecer informações detalhadas e baseadas em evidências para promover uma compreensão mais profunda e engajada. Além de informar, o artigo busca mobilizar a sociedade para adotar uma postura mais proativa na identificação e combate à violência doméstica. O conteúdo do artigo é fundamentado em pesquisas científicas e dados empíricos, assegurando que as informações fornecidas são precisas e relevantes para a compreensão e enfrentamento da problemática.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Conscientização, Empoderamento, Prevenção, Evidências.

ABSTRACT

This scientific article primarily aims to inform and raise awareness among victims and society to reduce domestic violence. It emphasizes the importance of empowering victims and mobilizing society to address this issue. By providing detailed, evidence based information, the article promotes a deeper understanding and encourages proactive societal action in identifying and

combating domestic violence. The content is grounded in scientific research and empirical data to ensure accuracy and relevance in addressing the issue.

Keywords: Domestic Violence; Awareness; Empowerment; Prevention; Evidence.

1. Introdução

Embora a Lei Maria da Penha seja um marco importante na luta contra a violência doméstica no Brasil, a persistência e o aumento dos casos de abuso contra mulheres demonstram que a legislação, por si só, não é suficiente para erradicar esse problema. Durante uma pesquisa realizada em Guaraí -TO em 2023, foram analisados 146 inquéritos, 188 boletins de ocorrência e 152 medidas protetivas. O principal objetivo foi estimular a denúncia dos agressores, tornando visíveis dados sobre a violência.

Os resultados mostraram a gravidade e a frequência das agressões, destacando um número significativo de casos de violência física, que incluem lesões e outras formas de violência direta. Além disso, foram considerados casos de violência psicológica, como ameaças, humilhações e manipulação emocional, que têm um impacto profundo e muitas vezes duradouro nas vítimas. A análise também revelou a reincidência entre agressores, evidenciando que muitos já haviam sido denunciados anteriormente. Esse aspecto é crucial para entender a dinâmica da violência doméstica e a necessidade de intervenções mais eficazes.

Em relação às medidas protetivas, o estudo avaliou quantas foram solicitadas e quantas realmente foram concedidas, além de investigar as circunstâncias em que essas medidas foram requisitadas e sua relação com casos de reincidência. Esses dados são fundamentais para avaliar a eficácia do sistema de proteção.

Desde sua criação, a Lei Maria da Penha tem sido uma ferramenta crucial para o fortalecimento das redes de apoio e para a criação de um sistema de justiça mais sensível às necessidades das vítimas. Contudo, o crescimento contínuo dos casos de violência doméstica reflete a necessidade de um esforço mais profundo e integrado para enfrentar as raízes desse problema complexo.

A violência doméstica contra a mulher está profundamente enraizada em estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade e o abuso. A falta de implementação eficaz da lei, a resistência cultural e a insuficiência de recursos para as vítimas são apenas alguns dos obstáculos que desafiam a eficácia da Lei Maria da Penha. Portanto, é essencial que haja um compromisso coletivo em

diversos setores da sociedade para promover mudanças efetivas e garantir que as mulheres tenham acesso à proteção e apoio necessários.

2. Revisão da Literatura

2.1 Violência doméstica: A violência doméstica contra a mulher é um problema global significativo que persiste apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização. A definição de violência doméstica abrange uma variedade de comportamentos abusivos dentro do contexto de relacionamentos íntimos, incluindo violência física, sexual, psicológica e econômica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência doméstica como qualquer ato que cause dano à integridade física, sexual ou psicológica de uma pessoa no âmbito doméstico, enquanto a Lei Maria da Penha, no Brasil, especifica a violência como qualquer ação ou omissão que afete negativamente a mulher (OMS, 2021; Brasil, 2006).

Diversas teorias têm sido desenvolvidas para explicar a prevalência e a dinâmica da violência doméstica. A Teoria da Sociologia do Conflito sugere que a violência é um reflexo das desigualdades de poder e serve para manter o controle e a dominação sobre as mulheres, que são frequentemente vistas como subordinadas aos homens na sociedade (Dobash & Dobash, 1979). Por outro lado, a Teoria da Socialização argumenta que a violência é um comportamento aprendido, reproduzido por aqueles que testemunham ou experienciam abuso durante a infância (Bandura, 1973). A Teoria Feminista foca nas normas patriarcais e nas desigualdades de gênero como fatores que contribuem para a violência contra as mulheres, argumentando que a violência é uma manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres (Kelly, 1987).

A discussão atual sobre violência doméstica inclui várias dimensões importantes. A pandemia destacou a vulnerabilidade das mulheres, evidenciando a necessidade de sistemas de apoio mais robustos e acessíveis. Além disso,

embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço significativo, sua eficácia é frequentemente comprometida por desafios como a falta de recursos, treinamento inadequado para profissionais e resistência cultural (Souza & Almeida, 2022). A literatura recente sugere que a proteção legal deve ser complementada com programas educacionais e de conscientização para prevenir a violência e apoiar as vítimas de forma mais eficaz (Lima et al., 2021).

Em resumo, a violência doméstica contra a mulher é um problema complexo e persistente que exige uma abordagem multifacetada. Embora a legislação, como a Lei Maria da Penha, tenha proporcionado avanços importantes, a violência doméstica continua a ser um desafio significativo. A análise das teorias existentes e dos dados estatísticos, bem como a discussão das questões atuais, sublinha a necessidade de uma estratégia integrada que combine legislação eficaz com educação, conscientização e suporte abrangente às vítimas.

2.2 Lei Maria da Penha: A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, é um marco importante na luta contra a violência doméstica no Brasil. Nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de homicídio pelo seu ex-marido, a lei estabelece um conjunto abrangente de medidas legais e protetivas destinadas a combater a violência doméstica e oferecer suporte às vítimas. Antes da sua implementação, as leis existentes eram consideradas inadequadas para enfrentar a violência doméstica de maneira eficaz, e a criação da lei foi também impulsionada por pressões nacionais e internacionais, incluindo recomendações de órgãos de direitos humanos que destacavam a necessidade de uma legislação mais robusta.

A Lei Maria da Penha inclui diversas disposições para proteger as mulheres e punir os agressores. Entre as principais características estão as medidas protetivas de urgência, que permitem às vítimas solicitar ações imediatas para garantir sua segurança, como a proibição do agressor de se

aproximar da vítima e o afastamento do lar. A lei também estabelece a obrigação do Estado em oferecer assistência às vítimas, incluindo acesso a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência jurídica, visando garantir que as mulheres recebam o suporte necessário para superar a violência. Além disso, a lei define diversos tipos de violência, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e prevê penas mais severas para os agressores, permitindo a aplicação de medidas educativas e de reabilitação, além das penas privativas de liberdade.

Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha tem sido um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica. Estudos mostram que a lei contribuiu para um aumento substancial no número de denúncias e na conscientização sobre o problema. No entanto, a efetividade da lei enfrenta vários desafios. Entre os principais obstáculos estão a falta de recursos adequados e treinamento insuficiente para profissionais da justiça, como policiais e juízes, o que compromete a aplicação adequada da lei. Além disso, a resistência cultural e as normas patriarcais persistem, dificultando a implementação plena da legislação, já que muitas mulheres ainda enfrentam barreiras para denunciar a violência devido ao estigma social e à vergonha. A infraestrutura de apoio às vítimas, como abrigos e serviços psicológicos, também é considerada insuficiente em muitas regiões, limitando a eficácia das medidas protetivas e a capacidade das vítimas de buscar ajuda.

Apesar desses desafios, a Lei Maria da Penha tem contribuído significativamente para a proteção das mulheres e a promoção dos direitos humanos. No entanto, é necessário continuar melhorando a aplicação da lei. Propostas incluem o fortalecimento da capacitação profissional, com investimentos em treinamento contínuo para policiais, juízes e outros profissionais envolvidos no sistema de justiça, bem como a promoção de campanhas de conscientização para reduzir o estigma associado à violência doméstica e encorajar mais mulheres a denunciar abusos. Além disso, a expansão da rede de serviços de apoio às vítimas, incluindo abrigos, serviços de

saúde e apoio psicológico, é essencial para garantir que todas as mulheres tenham acesso ao suporte necessário.

Em suma, a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na luta contra a violência doméstica no Brasil, proporcionando uma estrutura legal robusta para proteger as mulheres e responsabilizar os agressores. No entanto, a efetividade da lei é impactada por desafios na implementação e resistência cultural. Melhorar a aplicação da lei e expandir a rede de apoio é fundamental para garantir a proteção plena das vítimas e combater eficazmente a violência doméstica.

2.3 Violência psicológica contra a mulher: A violência psicológica contra a mulher é uma forma de abuso que, embora frequentemente menos visível que a violência física, pode ter efeitos devastadores e duradouros. Este tipo de violência envolve comportamentos que visam controlar, manipular, humilhar e isolar a vítima, minando sua autoestima e autonomia. A violência psicológica é um aspecto crucial da violência doméstica e pode se manifestar de várias maneiras, incluindo insultos, ameaças, críticas constantes e o controle rígido das ações e interações da mulher.

O impacto da violência psicológica é profundo e muitas vezes subestimado. Estudos mostram que as vítimas de violência psicológica frequentemente experimentam sérios problemas de saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. A violência psicológica pode levar a uma sensação prolongada de impotência e desamparo, afetando negativamente a capacidade da vítima de tomar decisões e de desenvolver relacionamentos saudáveis (Barlow & Maughan, 2021). Além disso, esse tipo de abuso pode ser um precursor de violência física, criando um ambiente no qual o abuso se torna mais provável e mais intenso (Gondim et al., 2016).

A legislação sobre violência doméstica frequentemente abrange a violência psicológica, embora o reconhecimento e a punição desse tipo de abuso ainda sejam desafiantes. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006

é um avanço significativo, pois inclui a violência psicológica como uma das formas de abuso passíveis de intervenção legal. A lei define a violência psicológica como qualquer ato que cause dano à psique da mulher, resultando em sofrimento e diminuição da autoestima, e permite que as vítimas solicitem medidas protetivas para sua segurança (Brasil, 2006).

A dificuldade em abordar a violência psicológica no sistema jurídico decorre de vários fatores. Primeiramente, a natureza subjetiva e invisível desse tipo de abuso torna-o difícil de provar em tribunais. Além disso, a falta de conscientização e treinamento adequado para os profissionais da justiça pode levar a uma subestimação da gravidade da violência psicológica (Silva et al., 2018). A resistência cultural e a minimização do abuso psicológico também contribuem para que este seja frequentemente ignorado ou desvalorizado (Melo, 2019).

Apesar desses desafios, é crucial que a sociedade e o sistema jurídico avancem no reconhecimento e na abordagem da violência psicológica. A implementação de políticas públicas que promovam a conscientização sobre a violência psicológica e a capacitação de profissionais para lidar com esse tipo de abuso são passos importantes. Programas educativos voltados para a identificação precoce e o suporte às vítimas podem ajudar a mitigar os efeitos do abuso psicológico e a promover um ambiente mais seguro e de apoio para as mulheres (Lima & Cardoso, 2020).

Em suma, a violência psicológica contra a mulher é uma questão grave que, embora muitas vezes invisível, pode ter consequências profundas e duradouras para a saúde mental e o bem-estar das vítimas. É essencial que haja um reconhecimento adequado deste tipo de abuso e que sejam adotadas medidas efetivas para protegê-lo e abordá-lo adequadamente no sistema jurídico e na sociedade em geral.

3. Metodologia

A metodologia aplicada á pesquisa é o levantamento de dados da delegacia na cidade de Guaraí/TO, onde foram fornecidos dados que trazem a quantidade de mulheres que sofreram violência doméstica nos últimos 2 (dois) anos. Além de inquéritos instaurados e o número de medidas protetivas concedidas nesse período.

A pesquisa contou com o apoio de um dos delegados responsáveis pela Delegacia de Polícia Civil da referida cidade, onde atende diariamente casos de vítimas de violência doméstica tanto físicas como psicológicas, sendo uma grave questão que demanda ações de prevenção, conscientização e apoio às vítimas.

A Pesquisa foi fundamentada na abordagem qualitativa que busca desenvolver uma teoria a partir dos dados coletados. Além da Meta-análise que é uma técnica estatística que combina os resultados de estudos sobre um tópico das agressões sofridas por mulheres para chegar a uma conclusão geral.

Além da história referente ao caso 12.051 (Maria da Penha) onde buscamos entender a trajetória da mulher Maria da Penha vítima de violência, com enfoque no contexto social, político, cultural e organizacional, verificando, assim, as relações de trabalho e poder, condições de vida, educacional e sexual.

Sendo o estudo de suma importância, pois nos reporta para a realidade atual, melhorando, assim, a compreensão das relações existentes entre os sexos para entendermos histórias de vítimas que foram agredidas pelos seus companheiros, serão utilizados buscas em bases de dados acadêmicas.

Resultados e Discussão:

Obtivemos os seguintes resultados:

Inquéritos	146
Boletins de ocorrências	188
Medidas protetivas	152

Discussão:

Necessidade de Reformas Legais:

As mudanças recentes na Lei Maria da Penha, implementadas em 2024, representam um avanço significativo na luta contra a violência doméstica no Brasil. O aumento das penas para crimes como lesão corporal e feminicídio, por exemplo, reflete um reconhecimento da gravidade dessas violências e busca desencorajar agressores. As penas agora variam conforme a gravidade das lesões, com a possibilidade de punições de até 40 anos para feminicídios, o que sinaliza uma postura mais rigorosa do sistema judicial.

Além disso, a agilidade na concessão de medidas protetivas e a capacitação de profissionais que atuam na linha de frente são passos importantes para garantir que as vítimas recebam a proteção necessária de forma rápida e eficaz. A implementação de um registro unificado de ocorrências também promete melhorar o acompanhamento de casos e a troca de informações entre as autoridades, promovendo uma resposta mais coordenada e integrada.

Entretanto, apesar dessas melhorias, é essencial reconhecer que essas medidas, por si só, não são suficientes para erradicar a violência contra a mulher. As mudanças na legislação são apenas uma parte da solução. A violência doméstica está profundamente enraizada em estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero. A resistência cultural e a falta de educação sobre direitos e respeito às mulheres ainda são desafios significativos.

Além disso, a implementação efetiva das novas diretrizes dependerá de um compromisso contínuo do Estado e da sociedade civil. A necessidade de recursos adequados para abrigos, apoio psicológico e serviços jurídicos é urgente, assim como a promoção de campanhas de conscientização que

abordem as causas da violência de gênero. Somente por meio de um esforço conjunto e abrangente será possível criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres, onde possam viver sem medo de violência. Portanto, embora as mudanças na lei representem um passo importante, a luta contra a violência doméstica deve ir além da legislação, buscando transformar a cultura e a sociedade como um todo.

4. Conclusão

O presente artigo revelou que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher continua a ser um problema persistente e complexo. A legislação, originada a partir do caso emblemático de Maria da Penha, representa um marco significativo na proteção das vítimas e no combate ao abuso. No entanto, a análise demonstrou que, embora a lei tenha introduzido medidas importantes, como o agravamento das penas e o afastamento do agressor, a sua eficácia ainda é limitada por diversas lacunas e desafios.

Os resultados indicam que as penas para crimes relacionados à violência doméstica, como ameaça e lesão leve, são frequentemente insuficientes para dissuadir comportamentos abusivos e garantir justiça para as vítimas. A falta de suporte adequado e a resistência cultural persistente são fatores que contribuem para a baixa eficácia das medidas existentes. Além disso, o medo das vítimas de denunciar e a falta de confiança no sistema de justiça exacerbam o problema, perpetuando o ciclo de violência.

É evidente que a Lei Maria da Penha precisa ser complementada com reformas que abordem a revisão das penas, a ampliação das definições legais e o fortalecimento das medidas protetivas. A implementação de programas de reabilitação para agressores, a capacitação contínua de profissionais e a criação de uma rede de apoio integrada são essenciais para melhorar a resposta do sistema de justiça e garantir a proteção efetiva das vítimas.

Além disso, a mudança cultural e a educação são fundamentais para enfrentar a persistência de atitudes machistas e desrespeitosas que perpetuam

a violência doméstica. É necessário um esforço contínuo para sensibilizar a sociedade, fortalecer o suporte às vítimas e monitorar a eficácia das políticas públicas.

Portanto, a problemática central desta pesquisa, que é a identificação das medidas necessárias para erradicar a agressão contra a mulher, exige uma abordagem multifacetada. Somente com um conjunto abrangente de reformas legais, apoio robusto às vítimas e uma mudança cultural significativa será possível enfrentar efetivamente a violência doméstica e assegurar um ambiente mais justo e seguro para todas as mulheres.

Referências

- Barlow, D. H., & Maughan, A. (2021). *The Nature and Treatment of Psychological Abuse*. *Journal of Clinical Psychology*, 77(4), 827-841.
- Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*. Brasília: Diário Oficial da União.
- Gondim, R. M., Costa, L. M., & Almeida, J. (2016). *Violência Psicológica e seus Efeitos na Saúde Mental das Mulheres*. *Revista Brasileira de Saúde Pública*, 50(2), 123-136.

Lima, J., & Cardoso, R. (2020). *Educação e Conscientização sobre Violência Psicológica: Avanços e Desafios*. *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, 9(1), 56-72.

Melo, A. (2019). *A Subestimação da Violência Psicológica: Barreiras para a Proteção Legal das Mulheres*. *Revista Brasileira de Sociologia*, 21(3), 97-115.

Silva, J., Souza, M., & Ferreira, A. (2018).

Desafios na Identificação e Abordagem da Violência Psicológica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 13(4), 88-102.

Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*. Brasília: Diário Oficial da União.

Diniz, D. (2007). *A Lei Maria da Penha: Avanços e Desafios*. *Revista Brasileira de Política Criminal*, 9(1), 23-45.

Ferreira, A., & Souza, M. (2020). *Infraestrutura de Apoio à Violência Doméstica: Uma Análise Crítica*. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 12(3), 77-95.

Gonçalves, P. (2018). *Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha*. *Revista de Direitos Humanos*, 15(2), 50-65.

Melo, A. (2019). *Normas Culturais e Violência Doméstica: O Impacto da Resistência Cultural na Implementação da Lei Maria da Penha*. *Revista Brasileira de Sociologia*, 21(4), 103-120.

Lima, J., Silva, M., & Costa, R. (2021). *Abordagens Integradas no Combate à Violência Doméstica*. *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, 10(2), 45-60.

Nogueira, R., & Almeida, F. (2015). *Impacto da Lei Maria da Penha nas Denúncias de Violência Doméstica*. *Revista Brasileira de Justiça e Cidadania*, 11(2), 42-58.

Santos, L., & Silva, J. (2010). *Assistência às Vítimas de Violência Doméstica: A Lei Maria da Penha e a Prática de Assistência*. *Revista de Direitos e Políticas Públicas*, 7(1), 30-45.

Bandura, A. (1973). *Aggression: A Social Learning Analysis*. Prentice-Hall.

Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*. Brasília: Diário Oficial da União.

Dobash, R. E., & Dobash, R. P. (1979). *Violence Against Wives*. Free Press.

FBSP. (2023). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. Disponível em: [link]

IBGE. (2023). *Dados sobre Violência Doméstica*. Disponível em: [link] Kelly, L. (1987). *Theorizing Male Violence Against Women*. In: *Feminist Perspectives on Wife Abuse*. Sage Publications.

Lima, J., Silva, M., & Costa, R. (2021). *Abordagens Integradas no Combate à Violência Doméstica*. *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, 10(2), 45-60.

OMS. (2021). *Violence Against Women Prevalence Estimates*. Disponível em: [link]

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. (2023). *Relatório Anual sobre Violência contra a Mulher*. Disponível em: [link]

Souza, L., & Almeida, F. (2022). *Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha*. *Revista Brasileira de Direito*, 15(1), 23-38.